



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 820

SÚMULA:- Renovação de contrato com o jornal "O Arapongas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DE
CRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a renovar com o jornal "O Arapongas", por mais um ano, o contrato - firmado em 27 de fevereiro de 1.968.

§ 1º - O pagamento ao jornal será feito mensalmente - na base de NC\$1,00 (hum cruzeiro novo) por centímetro de coluna de matéria publicada, usando-se espaços e corpo de letras - mínimos.

§ 2º - O contrato poderá ser prorrogado, anualmente, - em caso de igualdade ou inferior proposta.

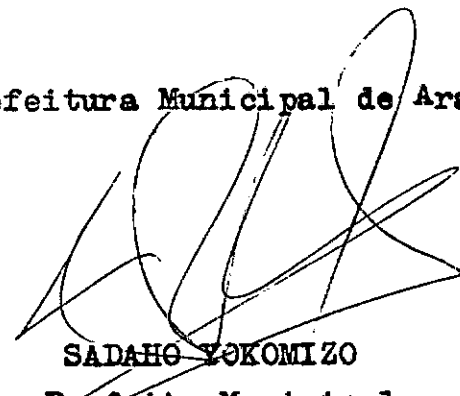
Artigo 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de verba própria do Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 10 de abril de 1.969.


LORENZ FRIEDMANN
Secretário

D/APTO.


SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

